



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3070

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá – FUMPHAI da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir despesas do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá – FUMPHAI, até o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.14.01.13.391.0009.2289	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá – FUMPHAI	
3.3.50.41.00	Contribuições	
Fonte Recursos 200		R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte Recursos 200		R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte Recursos 200		R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Recursos 200		R\$ 5.000,00
	Total	R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial, decorrem do Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 20.000,00 do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá – FUMPHAI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 3022/13, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 6º da Lei Municipal nº 3022/13, utilizando para tanto o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá – FUMPHAI, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de outubro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo